



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 1/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Gaffar Nurmahomed.

Diploma Ministerial n.º 2/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amina Omar.

Diploma Ministerial n.º 3/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Sa'ar Noormahomed.

Ministérios do Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 4/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Turismo.

Ministério da Indústria e Comércio:

Despachos:

Transfere para o Estado a empresa TEMPOGRAFICA, S.A.R.L.

Extingue a empresa TEMPOGRAFICA, S.A.R.L.

Gabinete de Informação:

Despachos:

Nometa Francisco Maria Conde para membro do Conselho de Administração da TVM, E.P.

Diploma Ministerial n.º 2/2001

de 3 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amina Omar, nascida a 22 de Dezembro de 1936, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 3/2001

de 3 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Sa'ar Noormahomed, nascido a 9 de Março de 1943, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 1/2001

de 3 de Janeiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Gaffar Nurmahomed, nascido a 11 de Novembro de 1934, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 7 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DO TURISMO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 4/2001

de 3 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 1/2000, de 17 de Janeiro, cria o Ministério do Turismo, cujas atribuições e competências são definidas pelo Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio, como sendo a direcção, planificação e execução das políticas nos domínios de actividades turísticas, indústria hoteleira e similar, e áreas de conservação para fins turísticos.

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do artigo 19 do

Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros do Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Turismo, em anexo e que fazem parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 7 de Dezembro de 2000. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Órgão Central	Províncias										Total	
		Maputo Cidade	Maputo Prov.	Gaza	Inhane	Sofala	Manica	Tete	Zamb.	Namp.	Cabo Delgado		Niassa
Funções de direcção, chefia e confiança:													
Secretário-Geral	1												1
Director Nacional	4												4
Inspector-Geral	1												1
Assessor do Ministro	1												1
D'rector Nacional Adjunto	3												3
Inspector-Geral Adjunto	1												1
Chefe de Gabinete	1												1
Chefe de Departamento Central	13												13
Chefe de Repartição Central	19												19
S-cretário particular	1												1
Chefe de Secção Central	5												5
Chefe de Secretaria Central	1												1
S-cretário executivo	6												6
D'rector provincial				1	1			1	1	1	1		6
Inspector-chefe provincial				1	1			1	1	1	1		6
Chefe de serviço provincial		1	1	1			1					1	5
Inspector técnico		1	1	1			1					1	5
Subtotal	57	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	79
Carreiras de regime geral:													
Especialista	2												2
Técnico superior de administração pública N1	6					1		1					8
Técnico superior de N1	14		1	1	2	1	1	2	2	2	2	1	29
Técnico superior de N2	4	1											5
Técnico profissional em administração pública	14	1	1		2	2	1	2	2	2	2	1	30
Técnico profissional	12	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1		23
Técnico	10												10
Subtotal	62	3	3	2	5	6	3	6	5	5	5	2	107
Específicas:													
Técnico superior de turismo N1	11	1	1	1	2	2	1	1	2	2	2	1	27
Técnico superior de turismo N2	4												4
Técnico profissional de turismo	18	1		1	2	1		1	2	2	2	1	31
Subtotal	33	2	1	2	4	3	1	2	4	4	4	2	62
De regime especial não diferenciado:													
Inspeção superior	6												6
Inspeção técnica	8	4	2	2	3	3	2	2	3	3	3	2	37
Auditoria	2												2
Instrutor e técnico pedagógico N1	2												2
Subtotal	18	4	2	2	3	3	2	2	3	3	3	2	47
Total geral	170	11	8	8	14	14	8	12	14	14	14	8	295

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Órgão Central	Total
Carreiras de regime geral:		
Assistente técnico	11	11
Auxiliar administrativo	10	10
Agente de serviço	10	10
Auxiliar	10	10
Total geral	41	41

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

A empresa TEMPOGRÁFICA, SARL com sede na cidade de Maputo, encontra-se sob gestão do Estado nos termos do n.º 3 do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

É transferida para o Estado a empresa TEMPOGRÁFICA, SARL, com sede na cidade de Maputo.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 12 de Junho de 2000. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.

Despacho

A empresa TEMPOGRÁFICA, SARL com sede na cidade de Maputo, foi transferida para o Estado por despacho do Ministro da Indústria e Comércio de 12 de Junho de 2000.

Sendo necessário prosseguir com as acções com vista a sua reestruturação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do

artigo 2 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, o Ministro da Indústria e Comércio determina:

É extinta a empresa TEMPOGRÁFICA, SARL revertida para o Estado nos termos do despacho do Ministro da Indústria e Comércio de 12 de Junho de 2000.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 25 de Agosto de 2000. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.

GABINETE DE INFORMAÇÃO

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 20 dos Estatutos da Televisão de Moçambique (TVM), E. P., aprovados pelo Decreto n.º 31/2000, de 10 de Outubro, nomeio Francisco Maria Conde para membro do Conselho de Administração da TVM, E. P.

Gabinete de Informação, em Maputo, 2 de Janeiro de 2001. — O Director, *Arlindo Lopes*.

Preço — 1 856,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE